



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1682/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 51 E INSERE PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL 1614/2018 QUE DISPÕE SOBRE “REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASSAÍ” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a porcentagem atribuída a Gratificação Específica para Motoristas da Saúde e da Educação – GEMSE, da redação do Artigo 51 da Lei Municipal nº 1614/2018 de 23 de maio de 2018, passando a vigor nos seus próprios termos com 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 2º. Fica alterado ainda o Parágrafo Único, dando redação nova e tornando-se Parágrafo Primeiro, constando nova redação no seguinte sentido:

Parágrafo Primeiro. Esta gratificação perdurará pelo tempo que o servidor estiver cumprindo o rito previsto no caput deste artigo, sendo possível concomitantemente o exercício de no máximo 10 (dez) horas de percepção conjunta de horas extraordinárias, desde que estritamente e excepcionalmente necessário, e justificado.

Art. 3º. Fica inserido Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro, ao texto do dispositivo mencionado passando compor a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. A gratificação de que trata o “caput”, em seu caráter precário, poderá ser suprimida, caso o servidor por qualquer justificativa ou razão apontada, vier:

I – Apresentar atestados médicos dentro do mês competente com prazo superior a 03 (três) dias, que não abona o afastamento, mas justifica-o, devendo no prazo consequente repor as horas de afastamento superiores ao limite já mencionado, de acordo com a conveniência da administração;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- II** – Ocasionar mais de 1 (uma) falta injustificada, ficando sem a percepção do benefício por 02 (dois) meses consecutivos;
- III** – Sofrer punição disciplinar por infração a qualquer dos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assaí.
- IV** – Sofrer qualquer outra medida que ocasione afastamento dos requisitos inerentes ao desempenho de suas funções públicas.

Parágrafo Terceiro. A gratificação de que trata o presente artigo, não será incorporada ao salário do servidor que perceber independente do prazo, em razão da transitoriedade e especialidade do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1614/2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE AGOSTO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal